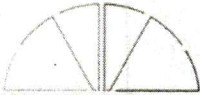


Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Assessoria Especializada


Pref. Municipal de Boa Vista
Fls. 362 ✓
Proc. 12544/2022
B
Fúbrica

FRANCISCO
ADRIANO DA
COSTA
SOUZA:881351
01368

CONTRATO 760-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022
NUP: 9.372047/2022

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ADRIANO DA COSTA
SOUZA:88135101368
Dados: 2022.10.26
13:27:05 -03'00'

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E
A EMPRESA ASSUM ORETO PRODUCOES
CULTURAIS E COMERCIOS DE MATERIAIS PARA
USO MEDICO EIRELI PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela sua Excelentíssima Secretária Adjunta Municipal de Gestão Social, a Senhora **GLÓRIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA**, brasileira, portadora do RG 410023-9 SSP/RR e CPF 522.449.462-15, residente e domiciliada Rua Freijo, 699, Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ASSUM ORETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIOS DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**, estabelecida na Travessa Padre Lino Aderaldo, 377, Nova Brasília, Senador Pompeu/CE, inscrita no CNPJ 10.462.477/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o **FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 2008098058840 SSP/CE e CPF 881.351.013-68, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 12544/2022/SEMGES**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico 217/2022**, homologado em 18/08/2022 por despacho exarado à fl. 298, e publicado nas fls. 300 a 302 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES DE MARCHA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico n° 217/ 2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.



FRANCISCO
ADRIANO DA
COSTA
SOUZA:88135
101368

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
ADRIANO DA COSTA
SOUZA:88135101368
Dados: 2022.10.26
13:29:45 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.1.2. O prazo para entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a requisição, que será encaminhada através de Ofício devidamente assinado pelo servidor responsável, onde se encontrará todas as informações necessárias referentes à quantidade do produto a ser fornecida;

3.1.3. Os prazos de entrega aqui referidos poderão ser prorrogados, ante a justificativa que comprove sua necessidade, uma única vez em cada solicitação da **CONTRATANTE**, devendo a solicitação da **CONTRATADA** ser formalizada até o **décimo quinto** dia anterior ao término do referido prazo de entrega, deste que justifique e comprove suas alterações;

3.1.4. Após ser convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para **ASSINAR** o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação;

3.1.5. A(s) contratação(ões) será(ão) formalizada(s) pela SEMGES por intermédio de instrumento contratual;

3.1.6. O material deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº. 243 - Bairro Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

3.1.7. A **CONTRATADA** deverá agendar com a SEMGES, data e horário para a entrega do material, pelo telefone (95) 3198-9316 ou 3198-9343, assim os **FISCAIS** do processo estarão presentes para receber o material;

3.1.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;

3.1.9. Qualquer solicitação por parte da **CONTRATADA** deverá ser protocolada nesta Secretaria Municipal de Gestão Social no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anterior ao prazo pactuado para entrega do material, sob pena de indeferimento e aplicação de todas as sanções legais previstas.

3.1.10. Os materiais serão recebidos e aceitos, nos termos do Anexo III; e do Artigo 73, II da Lei nº. 8.666/93; desde que estejam de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

3.1.11. Os materiais de deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

3.1.11.1 Provisoriamente: Deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, compreendendo, as seguintes verificações:

- a) Quantitativo dos materiais entregues;
- b) Apresentação do documento **FISCAL**, com identificação da descrição do objeto, marca, fornecedor, quantidade, valor unitário e total.

3.1.11.2 Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório e após a aceitação do objeto pelos **FISCAIS**, mediante atesto no documento fiscal e compreendendo entre outras coisas as seguintes verificações:





FRANCISCO
ADRIANO DA
COSTA
SOUZA:88135
101368

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
ADRIANO DA COSTA
SOUZA:88135101368
Dados: 2022.10.26
13:30:46 -03'00'

- a) Qualidade dos produtos.
- b) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do **CONTRATANTE**, descrição dos materiais, marca preço unitário e total;
- c) O objeto atenda todas as especificações constantes deste Termo e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

3.1.12. As despesas da entrega da cadeira de rodas, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre a entrega;

3.1.13. Caso sejam insatisfatórias as verificações, os **FISCAIS** do Contrato lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, a cadeira de rodas será rejeitada, devendo ser substituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

3.1.14. Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções;

3.1.15. Os custos da substituição da cadeira de rodas rejeitada correrão exclusivamente à conta da **Contratada**;

3.1.16. Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho da cadeira de rodas, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo;

3.1.17. A cadeira de rodas deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

3.1.18. Será rejeitada a cadeira de rodas que estiver em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassada arranhada, violada ou velha, ficando a **CONTRATADA** obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 9.15 deste termo, sob pena de multa;

3.1.19. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 67.00,00 (sessenta e sete mil), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (**Nota Fiscal/DANFE**), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item “7.1, letra k” (Termo de Referência) e as respectivas certidões.

4.2.1 – Na **Nota Fiscal/DANFE** deverão constar:



FRANCISCO
ADRIANO
DA COSTA
SOUZA:8813
5101368

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
ADRIANO DA COSTA
SOUZA:88135101368
Dados: 2022.10.26
13:32:05 -03'00'

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco –
CEP: 69.305-130.

Processo nº: 12544/2022

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.4. Ao Fiscal caberá à atestação da **nota fiscal / DANFE**, referente ao fornecimento do objeto;

4.5. Sendo identificada cobrança indevida na **Nota Fiscal / DANFE**, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da **Nota Fiscal / DANFE**, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da **Nota Fiscal / DANFE**, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.9. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir no mínimo 12 (doze) meses qualquer defeito do objeto, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo, para defeitos de fabricação/installação, mesmo após o recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**;

5.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de constatação do defeito, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, para realização da substituição do objeto, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

5.3. Caso o reparo do objeto defeituoso não possa ser concluído, a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



FRANCISCO
ADRIANO DA
COSTA
SOUZA:881351
01368

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ADRIANO DA COSTA
SOUZA:88135101368
Dados: 2022.10.26
13:33:14 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Assessoria Especializada



5.4. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do ano da respectiva assinatura do contrato, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;
- c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto á forma correta de apresentação da **nota fiscal - DANFE**;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as **notas fiscais/ DANFE** correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

II – À CONTRATADA:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando do fornecimento dos itens;
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital; e



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Assessoria Especializada



FRANCISCO
ADRIANO DA
COSTA
SOUZA:88135
101368

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO ADRIANO
DA COSTA
SOUZA:88135101368
Dados: 2022.10.26
13:33:44 -03'00'

- 9.2.2.** Apresentar documentação falsa;
- 9.2.3.** Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.2.4.** Não mantiver a proposta;
- 9.2.5.** Cometer fraude fiscal.
- 9.3.** Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;
- 9.4.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- 9.4.1.** Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.2.** Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 9.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.5.** As sanções previstas nos itens "9.4.1.", "9.4.3.", "9.4.4" e "9.4.5" deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item "9.4.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item "9.4.5";
- 9.6.** Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
- 9.6.1.** 0,5% (cinco décimo de por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 9.6.2.** 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;
- 9.6.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;
- 9.6.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.7.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 9.8.** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 9.9.** O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;



FRANCISCO
ADRIANO
DA COSTA
SOUZA:8813
5101368

9.10. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, **GESTOR DE CONTRATO**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.6. A fiscalização será exercida pelo **GESTOR DO CONTRATO** e por representantes da **CONTRATANTE**, vinculados a Superintendência de Proteção Social Básica-SPSB, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente designados por meio de Portaria publicado no Diário Oficial do Município - DOM, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei 8.666/93);

10.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Assessoria Especializada



FRANCISCO
ADRIANO
DA COSTA
SOUZA:881
35101368

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Assinado de forma digital por FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA:88135101368 Dados: 2022.10.26 13:34:54 -03'00'

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2022.

GLÓRIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE

FRANCISCO
ADRIANO DA COSTA
SOUZA:88135101368

Assinado de forma digital por FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA:88135101368 Dados: 2022.10.26 13:35:20 -03'00'

FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA
ASSUM ORETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIOS DE MATERIAIS PARA USO MEDICO
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

0719228134-30

NOME:

CPF:

97489590230

9/11

Avenida Major Williams, 1687 – Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GLORIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA EM 20/10/2022 17:11:30

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE NESTE DOCUMENTO EM <https://portal.cidadedaoprefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6021AER2



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Gestão Social
 Fundo Municipal de Assistência Social
 Assessoria Especializada

Pref. Mun. de Boa Vista
 Fls. 3/3
 Proc. 16549102
 Rubrica

FRANCISCO
 ADRIANO
 DA COSTA
 SOUZA:881
 35101368

Assinado de
 forma digital por
 FRANCISCO
 ADRIANO DA
 COSTA
 SOUZA:8813510
 1368
 Dados:
 2022.10.26
 13:35:54 -03'00'

Capacidade de peso: No mínimo 100Kg.					
4	Bengala: Com 8 níveis de regulagens de altura sendo mínima de 88cm até 106cm. composição: alumínio anodizado, tubo de aço, arruela, polipropileno, pino; Borracha. Capacidade de até 130kg. De boa qualidade.	Und	25	R\$ 90,16	R\$ 2.254,00
5	Andador de Alumínio dobrável: 3 em 1 (fixo, móvel e articulado), 2 barras em aço carbono e 1 barra em alumínio, com rodas, estrutura de alumínio, com 8 níveis de regulagem, 58,5 cm de comprimento, 52,5 cm de largura e 75 a 95 cm de altura, sistema moltrave e engate, apoio de mão emborrachado, macio e anatômico, de fácil limpeza ou substituição, possibilidade de colocar rodas como acessório opcional. peso do produto: Aproximadamente 2,6 Kg, capacidade de até 130 Kg.	Und	12	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
TOTAL DO LOTE I					R\$ 67.000,00

